



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



MEMO DAB Nº 649/2020

Santarém, 11 de Dezembro de 2020.

De: Divisão da Atenção Básica/ SEMSA
Enfª Antônia Sueleide Bonfim

Para: SEMSA/ GABINETE

C/C: Setor de Licitação

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE VALOR DE 50% AQUISIÇÃO DE
TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DOS ANTICORPOS
IgG/IgM PARA CORONAVÍRUS (COVID-19).

*P/ Licitação
Providências*

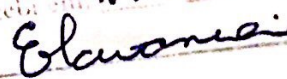
A Excelentíssima, Secretaria de Saúde,

Venho por meio deste solicitar de V.Sa. aditivo de valor de 50%, referente ao contrato Nº 0189/2020 da dispensa de Licitação Nº 039/2020, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DOS ANTICORPOS IgG/IgM PARA CORONAVÍRUS (COVID-19), para a Secretaria Municipal de Saúde de Santarém em decorrência da pandemia do covid-19 conforme previsto no decreto nº 091/2020-GAP/PMS, de 16 de março de 2020.

Atenciosamente,


Antônia Sueleide Bonfim Libório
Coordenadora da Divisão da Atenção Básica/ SEMSA

Antônia Sueleide Bonfim
Coord. da Atenção Básica
Port. nº 110/2018 - SEMSA/PMS
de 26/10/2018

Prefeitura Municipal de Santarém
Secretaria Municipal de Saúde
Recebido em 11/12/2020




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21



JUSTIFICATIVA

PROPOSTO: PRADO PHARMA LTDA.

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

DISPENSA: Nº 039/2020

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO ORIGINAL Nº 189/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DOS ANTICORPOS IgG/IgM PARA CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME PREVISTO NO DECRETO Nº 091/2020-GAP/PMS, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria a presente **JUSTIFICATIVA**, visando Termo Aditivo de VALOR com o acréscimo em cima do contrato nº 189/2020, conforme Artigo 4º - I da MP Nº 926 de 20 de março de 2020 que altera a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o artigo 65, inciso II, § 1º da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

Ao estabelecer que a saúde deva ser integral, ou seja, abranger tudo o que é necessário para prevenir, tratar e curar doenças, é importante destacar que a compra de mais testes rápidos busca dar continuidade em um dos pilares da estratégia para enfrentamento da pandemia, que é o exame de diagnóstico do covid-19 em larga escala.

Vale ressaltar, que se faz necessário aditivo de valor para compra de mais testes rápidos, visto que no cenário atual é de suma importância a compra de mais teste rápido em virtude do número de aumento de casos. Por esse motivo, as abordagens atuais baseiam-se em controlar sintomas, prevenir infecções pelo vírus e tentar evitar ainda mais o avanço da doença. Dessa forma é necessário a aquisição de mais testes rápidos, inclusive como medida para analisar os critérios epidemiológicos do município.

Diante do exposto, ocorre que pela necessidade da administração pública e enfrentamento da propagação do vírus, e para que seja mantida a continuação da liberação dos testes necessários no tratamento do covid-19, objetivando em intensificar os trabalhos devido o avanço e o aumento dos números de pessoas infectadas, se faz necessário o aditamento do contrato para aquisição de mais testes.

Em consulta à contratada, a empresa manifestou o interesse nas mesmas condições contratuais, o acréscimo do objeto contratado.

Haja vista a necessidade, interesse público e a oportunidade para a prática deste ato administrativo, tem-se este como um ajuste que a Administração Pública, atuando nessa qualidade, firma com o particular ou outra entidade administrativa para a realização de objetivos de interesse público, em condições pré-estabelecidas pela própria administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21



Assim, conforme demonstrado acima, tanto as razões legais quanto interesse recíproco, entre os contratantes solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o acréscimo de valor do contrato, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular.

Santarém-Pará, 14 de dezembro de 2020.

MARLON RUDSON SAMPAIO MARINHO

CPF: 608.958.372-34

Portaria 083/2020